

DFD Nº 038/2025

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

**CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ADMINISTRATIVA NA ÁREA DE DIREITO ECONÔMICO, TRIBUTÁRIO E REGULATÓRIO, EM ESPECIAL CONSULTORIA E ASSESSORIA TRIBUTÁRIA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA A REGULARIZAÇÃO DAS RETENÇÕES DE IRRF, EM CONFORMIDADE COM O TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL 1.130 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF), QUE ESTABELECE A TITULARIDADE DAS RECEITAS DE IRRF PELOS MUNICÍPIOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE ÁGUA AZUL DO NORTE-PA ATRAVES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA**

Pelo presente instrumento e, com esteio no art. 5º da Lei nº 14.133, de 01'/04/2021 e nos arts. 3º, inc. V e 4º do Decreto nº 030/GPMAAN/2024, de 19 de fevereiro de 2024, encaminho, o presente Documento de Formalização da Demanda - DFD, para a necessidade de contratação de escritório de advocacia para prestação de serviços jurídicos especializados de assessoria e consultoria jurídica administrativa na área de direito econômico, tributário e regulatório, em especial consultoria e assessoria tributária especializada na prestação de serviços de consultoria para a regularização das retenções de IRRF, em conformidade com o tema de repercussão geral 1.130 do Supremo Tribunal Federal (STF), que estabelece a titularidade das receitas de IRRF pelos municípios para atender as demandas do município de Água Azul do Norte-p, através da Secretaria Municipal de Receita.

<b>SETOR REQUISITANTE</b>	
Secretaria Municipal de Receita	
Anderson Ribeiro Peres	CPF: 000.540.502-51
Cargo: Secretário Municipal de Receita	Decreto 009/GPMAAN/2025
E-mail: pmaan.tributos@hotmail.com	Telefone: 94 98959 5939
<b>RESPONSÁVEL PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA</b>	
Anderson Ribeiro Peres	CPF:
Cargo: Secretário Municipal de Receita	Decreto 009/GPMAAN/2025
Secretaria Municipal de Receita	
E-mail: pmaan.tributos@hotmail.com	Telefone: 94 98959 5939

<b>DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO</b>
CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ADMINISTRATIVA NA ÁREA DE DIREITO ECONÔMICO, TRIBUTÁRIO E REGULATÓRIO, EM ESPECIAL CONSULTORIA E



ASSESSORIA TRIBUTÁRIA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA A REGULARIZAÇÃO DAS RETENÇÕES DE IRRF, EM CONFORMIDADE COM O TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL 1.130 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF), QUE ESTABELECE A TITULARIDADE DAS RECEITAS DE IRRF PELOS MUNICÍPIOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE ÁGUA AZUL DO NORTE-PA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA.

#### JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DAS AQUISIÇÕES

O município de Água Azul do Norte – PA, apresenta a necessidade de contratação de serviços jurídicos técnicos especializados para atender a necessidade do Município sob demanda e expensas destes, que assim, precisam contratar um escritório de advocacia para a prestação de serviços jurídicos especializados de assessoria e consultoria jurídica na área de Direito Administrativo, Econômico, Tributário e Regulatório com foco em sustentabilidade aplicada em desenvolvimento de projetos, atuação na seara fiscal/tributária, para análise, identificação e recuperação de valores oriundos de arrecadação do Imposto de Renda Retido na Fonte sobre rendimentos e/ou valores pagos pelo Município, fundações públicas municipais, à pessoas físicas e jurídicas fornecedoras de bens e serviços, bem como impedir que a Receita Federal do Brasil, proceda com a autuação do Município, de acordo com o tema 1.130 do Supremo Tribunal Federal<sup>1</sup>.

Esta necessidade é impulsionada por múltiplos fatores, que envolvem a complexidade e especificidade das demandas jurídicas relacionadas às recentes alterações na legislação tributária, licitatória e nas áreas de sustentabilidade cujos projetos são altamente sensíveis. Esta contratação é voltada, particularmente, para a execução de atividades correlatas ao reconhecimento, Prestação de serviços de consultoria para a regularização das retenções de IRRF, em conformidade com o Tema de Repercussão Geral 1.130 do Supremo Tribunal Federal (STF), que estabelece a titularidade das receitas de IRRF pelos Municípios.

É importante considerar os desafios enfrentados pelo município para garantir o reconhecimento, implementação e manutenção do pagamento de receitas oriundas de créditos fiscais específicos, assim como a dificuldade de acompanhamento das recentes alterações nas legislações de direito público (mudanças recentes no direito administrativo, tributário e questões ambientais e de sustentabilidade), conforme as Leis nº 14.133/2021, alterações na legislação de improbidade administrativa e mais recentemente as mudanças

<sup>1</sup> <https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/stf-reafirma-que-ir-retido-na-fonte-por-pagamentos-a-prestadores-de-servico-e-de-estados-e-municipios/> Acesso em 21/08/2025 08:27

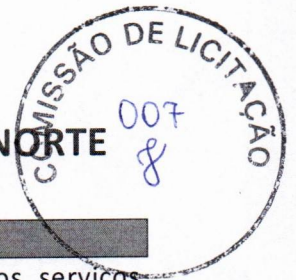


promovidas pelas diversas normas da reforma tributária e legislações de energias renováveis e transição energética e suas alterações posteriores.

Uma abordagem técnica e especializada para a recuperação adequada dos valores porventura não repassados ao município é importante, bem como a implementação de mecanismos para evitar futuras perdas de receita.

É de grande importância a recuperação de IRRF, cuja titularidade é do Município, justifica-se a importância de contratação de um escritório especializado para a contratação de um escritório de advocacia altamente qualificado e especializado em Direito Administrativo, Econômico, Tributário e Regulatório com foco em sustentabilidade aplicada ao desenvolvimento é essencial para assegurar a proteção dos interesses financeiros e patrimoniais do MUNICÍPIO DE ÁGUA AZUL DO NORTE, garantindo o incremento de receitas e a recuperação adequada de tributos e compensações financeiras relacionados às suas atividades de exploração econômica, assim como na busca pela melhor implementação de projetos para consecução das finalidades e objetivos da região.

QUANTIDADE DE BENS A SEREM ADQUIRIDO				
ITEM	CATSERV	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	795 14281	Contratação de escritório de advocacia para prestação de serviços jurídicos especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica Administrativa na área de Direito Econômico, Tributário e Regulatório, em especial Consultoria e Assessoria Tributária Especializada na Prestação de serviços de consultoria para a regularização das retenções de IRRF, em conformidade com o Tema de Repercussão Geral 1.130 do Supremo Tribunal Federal (STF), que estabelece a titularidade das receitas de IRRF pelos Municípios	1,00	Serviço



**ELEMENTOS DE DESPESAS DOS BENS DEMANDADOS**

Os recursos financeiros para os custeios dos encargos das aquisições dos serviços, correrão à conta dos elementos orçamentários previstos na Lei Orçamentária Anual 2025, conforme tabela abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA	
Órgão	07
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	0701
Serviços de consultoria e assessoria jurídica	339035.02

**PREVISÃO DAS DATAS EM QUE DEVEM SER INICIADOS OS RECEBIMENTOS DOS BENS**

Os serviços deverão ser disponibilizados conforme necessidade e solicitação da secretaria requisitante.

**FISCAL DE CONTRATO**

**PATRICIA CÂNDIDA DA SILVA DIAS**  
CPF 051.940.251-06  
MATRICULA: 0023724  
ASSESSORA JURÍDICA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**GRAU DE PRIORIDADE DA(S) COMPRA(S)**

Baixo	Médio	Alto
Justificativa		

**ALINHAMENTO DAS COMPRAS PRETENDIDAS COM O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

Prevista no PCA deste exercício	X	Não prevista no PCA deste exercício
---------------------------------	---	-------------------------------------

Ressalto que a contratação pretendida não se encontra no PCA, pela razão da ausência deste instrumento de planejamento, porém, as pretensões encontram-se alinhadas nos instrumentos da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023, na Lei Orçamentária Anual 2024 e no Plano Plurianual 2022, como despesas orçamentárias de necessidades correntes, em cada ano civil, inclusive em leis orçamentárias pretéritas.

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminho ao Secretário para a análise de conveniência e oportunidade sobre as pretensas aquisições dos bens, que deverão ser realizadas em prestações únicas, tendo como foco o presente ano civil, para o fim de evitar o fracionamento da despesa, e demais providências pertinentes de planejamento, por se encontrar de acordo com as missões dos órgãos.

Água Azul do Norte-PA, 20 de agosto de 2025.

**ANDERSON RIBEIRO PERES**  
Secretário Municipal de Receita  
Decreto 009/GPMAAN/2025